



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

**LEI MUNICIPAL Nº 993 DE 12 DE JULHO DE 2004.**

**EMENTA:** Modifica o Artigo 4º e acrescenta os Artigos 5º, 6º e 7º na Lei Municipal nº 885, de 25 de junho de 2002, que Estabelece Normas de Procedimentos para o Governo de Transição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES por seus representantes legais, aprova e eu promulgo a presente,

**LEI MUNICIPAL**

(EC)

**Artigo 1º** – O Artigo 4º da Lei Municipal nº 885, de 25 de junho de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 4º – O Prefeito em exercício designará 5 (cinco) membros para constituir a Comissão de Transição de Governo, devendo esta ter a seguinte composição: Secretário Municipal de Fazenda, Secretário Municipal de Administração, Controlador Geral Interno e 2 (dois) Servidores Efetivos, sem ônus para o Município”.*

**Artigo 2º** – Ficam acrescentados os Artigos 5º, 6º e 7º com as seguintes redações:

*“Artigo 5º – O Prefeito em exercício, deverá disponibilizar espaço físico, equipamentos e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão”.*

*“Artigo 6º – As reuniões de trabalho da Comissão, deverão ser definidas após prévio acordo da mesma, ficando entretanto estabelecido, o mínimo de uma reunião semanal”.*

*“Artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”.*

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, em 12 de julho de 2004.

*Emanuel Camargo*  
**Engler Emmanuel Camargo**

Presidente da Câmara Municipal de Mendes